



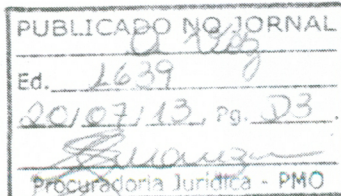
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**LEI Nº. 3.932**

De 11 de julho de 2013



*"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Orlandia para o período de 2014 a 2017".*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Orlandia para o quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada que está expresso nas planilhas do Anexo II e III desta Lei.

**Art. 3º.** Os órgãos e unidades orçamentárias serão estruturados de acordo com o Anexo IV desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de 8% ao ano.

**Art. 5º.** As alterações na programação poderão ser promovidas mediante autorização legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

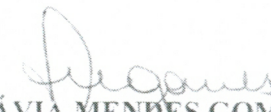
**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

11 de julho de 2013.

  
**FLÁVIA MENDES GOMES**  
Prefeita Municipal